



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 82 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TEA – TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Itabirito o selo "Empresa Amiga dos Autistas" destinados aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pelo artigo 1º, §1º, incisos I e II da Lei Federal n. 12.764/2012.

Art. 3º O Selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

I - doações de bens, valores e equipamentos à ações promovidas pelo

*Recebido
31/03/2023 às 17:50.
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

II - reserva de postos de trabalho;

III - adaptação nos estabelecimentos comerciais;

IV - campanhas de conscientização;

V - patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;

VI - isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

Art. 4º É objetivo precípuo desta Lei enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam a inserção no quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º A entrega do selo será concedida pelo Poder Executivo, através de seus órgãos responsáveis, ouvindo a Secretaria Municipal de Assistência Social e associações voltadas a causa regularmente constituídas.

Art. 6º O estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga dos Autistas" poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias por um período de 2 (dois) anos podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 03 de março de 2023.

Fábio Augusto da Fonseca

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Como as pessoas autistas e seus familiares estão sendo tratados nas empresas e instituições, públicas ou privadas, em relação ao atendimento, mercado de trabalho e acesso aos serviços e execução de sua cidadania na realidade do nosso cotidiano?

Foi com essa demanda que a ONDA-Autismo idealizou o projeto Empresa Amiga da Pessoa Autista, em que pretende oferecer, em três etapas, treinamento e consultoria para as diversas instituições, para que a comunidade do autismo seja tratada com respeito, dignidade e conforme o previsto na Lei 12.764/2012, que visa garantir os direitos da pessoa com TEA.

Entendemos que muitas vezes os atos de discriminação e preconceito nos meios profissional e corporativo, provém de desconhecimento e falta de treinamento. E já está mais do que na hora das empresas se preocuparem com a responsabilidade social.

Apesar das garantias legais, todos os dias temos relatos de familiares e de pessoas autistas que tiveram sua dignidade ferida e seus direitos desrespeitados como cidadãos e pessoas com deficiência.

Para combater isso, usando da educação como caminho de inclusão, esse projeto da ONDA-Autismo traz esse compilado de palestras, sendo uma etapa voltada ao atendimento, a seguinte para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

adaptação dos processos de contratação de pessoas autistas e o último visando a permanência do indivíduo no emprego propiciando adequações estruturais, atitudinais e orientação aos colegas de trabalho para otimização do ambiente.

Posto isso, a primeira etapa desse nosso projeto já está em execução, pronta para tornar qualquer empresa que trabalhe com atendimento ao público mais inclusiva e capaz de atender a comunidade do autismo da maneira que ela tem direito e merece.

Acreditamos que com isso todos ganham, porque essa comunidade, além de ser uma parcela volumosa da nossa sociedade, que se bem tratada e fidelizada pode trazer maiores lucros e prestígio aos estabelecimentos, temos também a convicção de que uma sociedade mais inclusiva é um ganho para todos pois a diversidade está em todo lugar e ela que nos faz crescer.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovelem o presente Projeto de lei.

Itabirito, 03 de março de 2023.

Fábio Augusto da Fonseca

Vereador